

ACÓRDÃO Nº 274/2023 - SPC

PROCESSO TC/020429/2021.

DECISÃO Nº 219/2023.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS.– PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(A)(S): VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 16).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Oeiras/PI. Exercício 2021. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidade no vínculo com a administração (art. 37, II e IX da CF/88); Ausência de cadastro dos contratos junto ao sistema Contratos Web do TCE-PI (afrenta ao art. 10 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Pagamento de diárias tendo como beneficiário o próprio ordenador da despesa (possível afronta ao art. 31, caput e art. 74, II, da CF/88, c/c art. 90, II da Constituição do Estado do Piauí de 1989); Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11, art. 48, caput e § 1º, II da LC nº 101/2000, juntamente com art. 6º, I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/08 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 268, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Espedito Nunes Martins** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.000-**	KLEBER DANTAS EULALIO	28/07/2023 09:15:29

Protocolo: 020429/2021

Código de verificação: 733B7D24-3736-4FFE-9B38-A4984282BCB7

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

